

Projeto de Lei nº 092 de 14 de Junho de 2021.

| | |
|---|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS | |
| PROTOCOLO | |
| NÚMERO | DATA |
| 0915/14/06/2021 | |
|  SECRETARIA | |

"Proibi o acesso ao serviço público, bem como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do município de Cruz das Almas".

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º À pessoa que praticar crime nos termos da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006, é vedado o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas no âmbito do município de Cruz das Almas, conforme a gravidade do crime cometido.

Art. 2º Os condenados pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não poderão ser nomeados ou contratados para cargo ou emprego público em qualquer órgão da administração direta e indireta no âmbito do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2021.


 Pablo Rezende da Silva
 Vereador - PT

RECEBIDO
 14/06/2021
 08h33
 Enviado por e-mail
 P. Rezende - PT

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129

Telefax: (0** 75) 3312-1741

Cruz das Almas – Bahia





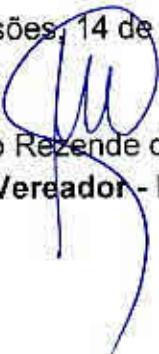
JUSTIFICATIVA:

Ao Projeto de Lei nº 092/2021 de 14 de Junho de 2021.

Considerada um marco histórico da luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha” foi um passo importante para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A referida lei expressa o compromisso do Estado brasileiro em conter e enfrentar a violência contra as mulheres, assim como materializa a intolerância da sociedade com todas as manifestações de violência. A presente proposta visa ampliar, ainda mais, a atuação do Poder Público no combate a essa prática abominável, pois estende a temas administrativos, tais como concurso público e contratos administrativos, as sanções aplicáveis aos autores de violência contra as mulheres, na medida em que pretende vedar à pessoa que comete esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas. Por essas razões é que solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2021.


Pablo Rezende da Silva
Vereador - PT

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129
Telefax:(0** 75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia



Destinação: Deputado Federal